

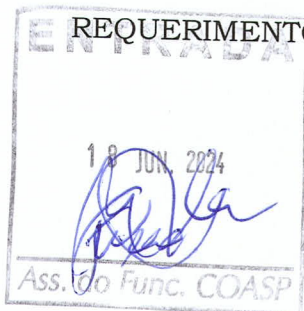


ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

000568  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2024



*Requer o envio ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria de Agricultura e Pecuária (SEAGRO), para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana e dá outras providências.*

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer, após anuência do Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Wanderlei Barbosa, com cópia à Secretaria de Agricultura e Pecuária (SEAGRO), para solicitar a apresentação do **Anteprojeto de Lei** em anexo que institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

A crescente urbanização e o acelerado processo de migração das áreas rurais para os centros urbanos têm trazido diversos desafios socioeconômicos e ambientais. Nesse contexto, a agricultura urbana e periurbana emerge como uma estratégia essencial para promover a sustentabilidade, melhorar a qualidade de vida nas cidades e fortalecer a segurança alimentar e nutricional da população.

O Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana visa fomentar a produção agrícola dentro e ao redor dos centros urbanos, promovendo a utilização racional dos espaços disponíveis, como quintais, terrenos baldios, praças, telhados e outras áreas subutilizadas. Este anteprojeto de lei propõe uma política integrada que reforce a parceria entre a Secretaria de Agricultura (SEAGRO), a Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, garantindo uma abordagem multidisciplinar e intersetorial.

O programa ora proposto cria oportunidades de emprego e geração de renda para comunidades urbanas, especialmente para grupos vulneráveis, como mulheres, jovens e desempregados. Pequenos produtores e agricultores urbanos e periurbanos



podem comercializar seus produtos em mercados locais, feiras e cooperativas, fortalecendo a economia local e promovendo o empreendedorismo.

São benefícios do Programa Estadual de Agricultura Urbana e periurbana:

I. Segurança Alimentar e Nutricional - A produção local de alimentos frescos, orgânicos e acessíveis é crucial para garantir a segurança alimentar e nutricional da população urbana. A agricultura urbana e periurbana reduz a dependência de longas cadeias de abastecimento, diminuindo custos e garantindo alimentos de melhor qualidade e frescor. Além disso, contribui para a diversificação da dieta alimentar, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis.

II. Educação Ambiental e Alimentar - A integração da agricultura urbana e periurbana no currículo escolar, através de hortas escolares e programas educacionais, proporciona às crianças e jovens conhecimento prático sobre a origem dos alimentos, a importância da alimentação saudável e a preservação ambiental. As escolas se tornam espaços de aprendizado prático e de sensibilização sobre sustentabilidade.

III. Sustentabilidade Ambiental - A agricultura urbana e periurbana promove a gestão sustentável dos recursos naturais, como água e solo, e pode contribuir para a redução da pegada de carbono das cidades. Hortas e jardins urbanos ajudam a mitigar a poluição, melhorar a qualidade do ar e regular a temperatura urbana, além de promover a biodiversidade.

IV. Saúde Pública - A produção e consumo de alimentos frescos e sem agrotóxicos têm impactos diretos na saúde pública, prevenindo doenças relacionadas à má alimentação e à exposição a substâncias químicas nocivas. A parceria com a Secretaria de Saúde visa desenvolver programas de orientação nutricional e monitoramento da qualidade dos alimentos.

V. Integração Intersetorial - A colaboração entre a SEAGRO, a Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde é fundamental para garantir uma abordagem holística e eficaz. A integração destas secretarias facilita a implementação de políticas públicas coerentes e abrangentes, potencializando os benefícios para a população.

A instituição da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana representa um avanço significativo para o desenvolvimento sustentável das cidades.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ao integrar esforços de diferentes secretarias, este anteprojeto de lei propõe soluções inovadoras para desafios urbanos complexos, promovendo a geração de emprego e renda, a segurança alimentar e nutricional, a educação ambiental e a saúde pública. Desta forma, contribui-se para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e sustentável.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

  
**WISTON GOMES**  
Deputado Estadual



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.**

*Institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, com o objetivo de fomentar a produção de alimentos, plantas medicinais e ornamentais nas áreas urbanas e periurbanas, visando a promoção da segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e o desenvolvimento econômico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Agricultura Urbana: a produção de alimentos, plantas medicinais e ornamentais em áreas urbanas, utilizando espaços como quintais, terrenos baldios, telhados, paredes e outros locais disponíveis;
- II. Agricultura Periurbana: a produção agrícola em áreas próximas aos centros urbanos, destinadas ao abastecimento das populações urbanas, utilizando práticas sustentáveis e integradas ao meio ambiente.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I. Incentivar a produção local de alimentos frescos e saudáveis;
- II. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- III. Fomentar a educação ambiental e alimentar;
- IV. Estimular a economia local e a geração de renda;
- V. Reduzir a emissão de gases de efeito estufa e o desperdício de alimentos;
- VI. Promover a inclusão social e a integração comunitária;
- VII. Incentivar a utilização de tecnologias sustentáveis e práticas agroecológicas.



Art. 4º O Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana será coordenado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária (SEAGRO), em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, podendo contar com a colaboração de organizações da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa e outras entidades públicas e privadas.

Art. 5º Compete à Secretaria de Agricultura e Abaste Secretaria de Agricultura e Pecuária (SEAGRO):

- I. Desenvolver e implementar políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana;
- II. Oferecer assistência técnica e extensão rural aos agricultores urbanos e periurbanos;
- III. Promover capacitações e formações em práticas agrícolas sustentáveis;
- IV. Incentivar a criação de hortas comunitárias, escolares e institucionais;
- V. Apoiar a comercialização dos produtos oriundos da agricultura urbana e periurbana.

Art. 6º A Secretaria de Meio Ambiente deverá:

- I. Promover a integração da agricultura urbana e periurbana com as políticas de sustentabilidade ambiental;
- II. Estimular o uso de práticas agroecológicas e tecnologias sustentáveis;
- III. Incentivar a compostagem e o uso de resíduos orgânicos na agricultura urbana e periurbana.

Art. 7º A Secretaria de Educação deverá:

- I. Integrar a temática da agricultura urbana e periurbana nos currículos escolares;
- II. Incentivar a criação de hortas escolares como ferramenta pedagógica;
- III. Promover campanhas educativas sobre alimentação saudável e agricultura sustentável.

Art. 8º A Secretaria de Saúde deverá:




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

- I. Promover a segurança alimentar e nutricional através do incentivo à produção local de alimentos;
- II. Realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios de uma alimentação saudável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WISTON GOMES**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pb2a74e7b0b81572cc123853ecad217cdK11842**Tipo de Proposição:  
**Requerimento**Autor: **WISTON GOMES**Enviada por: **WISTON  
GOMES**  
(dep.wiston.gomes)Descrição: **Requer o envio ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia à  
Secretaria de Agricultura e Pecuária (SEAGRO), para solicitar a  
apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que institui o Programa  
Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana e dá outras providências.**Data de Envio:  
**11/06/2024 09:30:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
WISTON GOMES